

CONTRATO Nº. 078/2019 DISPENSA Nº. 008/2019 PROCESSO Nº. 127/2019

Contratação de clínica para tratamento de dependência química em atendimento a ordem judicial conforme Autos nº 0007759-40.2019.8.13.0283, para tratamento da menor Iris Alves de Almeida firmado entre o Município de Guaranésia e **COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato por sua secretária, Srta. Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº. MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75, Novo Horizonte, Guaranésia-MG, e do outro lado COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA LTDA, estabelecida na Rua Santa Cecília, nº 124, Vila Queiroz, Limeira/SP, CEP 13485-026, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.086.463/0001-46, representada pela Senhora Jenniffer Cristina Pereira Bomfim, residente e domiciliado em Limeira/SP, portador do RG n.º 41.326.379 e do CPF n.º 224.153.228-22, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei nº. 8.245/91, nas condições seguintes:

- 1. <u>DO OBJETO</u>. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços para tratamento de dependência química da menor Iris Alves de Almeida, conforme determinação judicial nº 0007759-40.2019.8.13.0283, pelo período de 06(seis) meses.
- **2. DO PRAZO.** A contratação pelos serviços será pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da Ordem de Serviços, emitida pela secretaria requisitante, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 3. <u>DO PREÇO</u>. Será pago o valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, sendo o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante apresentação do recibo, devidamente atestado pela secretaria requisitante.

4. DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado até o dia 20, do mês subseqüente da prestação de serviços, contados da entrega/protocolo do recibo, desde que a respectiva Nota de



Empenho seja processada atendida as disposições da Lei nº. 4.320/64.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	Elemento/Dotação
572 – Manut. Judicialização da Saúde - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.90.03.10.302.0210.2.222 - 3.3.90.91.99

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. Do Município.

- 6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira e quarta deste instrumento.
 - 6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.
- 6.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços, notificando a contratada para eventuais correções.

6.2. Da contratada.

- 6.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestando todas as informações necessárias e solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2.2. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar os serviços, indicando medidas para corrigir a situação.
- 6.2.3. Realizar os ajustes necessários à execução, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.
 - 6.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos.
- 6.2.5. Havendo rejeição, por desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada deverá substituir o serviço, rejeitado no prazo de dois dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, sob pena de multa moratória.
- 6.2.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastro de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.
- 7. <u>DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO</u>. Compete a secretaria requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.
- **8.** <u>DAS ALTERAÇÕES</u>. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.



- **9. DO PRAZO.** A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- 10. <u>DAS PENALIDADES</u>. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:
- b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:
 - d.1) Apresentar documentação falsa;
 - d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame:
- d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta n\u00e3o assinar o contrato;
 - d.4) Recusar o recebimento do contrato;
- d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega de produto cuja marca não constante da proposta comercial;
 - d.6) Não mantiver a proposta;
 - d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 10.1. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- 10.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.
- 10.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- **11. DA RESCISÃO.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.



- 12. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código
- de Defesa do Consumidor).
- **13. DA PUBLICIDADE**. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- **14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 03 de julho de 2019

Laércio Cintra Nogueira Prefeito do Município

Ana Cristina dos Santos Secretária Municipal de Saúde

Jenniffer Cristina Pereira Bomfim Comunidade Terapêutica Nova Esperança Ltda Contratado